

ESTATUTO

TÍTULO I

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária, ForExt, instituído em 29 de outubro de 1999¹ é entidade representativa das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias para assuntos de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 2º - São membros do ForExt as Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias presentes ao ato de instituição e as que vierem a formalizar sua filiação.

Parágrafo único - Cada membro exerce a sua participação no ForExt por meio de, no máximo, dois representantes, escolhidos pela Instituição dentre os integrantes das áreas de Extensão e/ou Ação Comunitária, para um período de, no mínimo, dois anos.

Art. 3º - O ForExt tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º - O ForExt tem por objetivos:

I - analisar, debater, propor políticas, estratégias e questões relativas à Extensão e Ação Comunitária de interesse de seus membros;

II - buscar o entendimento com órgãos governamentais e Instituições da sociedade e com organismos de representação universitária;

III - articular o desenvolvimento de programas e projetos e de redes de trabalho entre as Instituições que o constituem;

IV - divulgar as atividades de Extensão e Ação Comunitária realizadas por estas Instituições no âmbito da sociedade brasileira;

¹ O Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e instituições de Ensino Superior Comunitárias, ForExt, foi instituído no VI Encontro de Ação Comunitária e de Extensão, promovido em Goiânia-GO pela Associação Brasileira das Escolas Superiores Católicas – ABESC e pela Associação Brasileira de Universidades Comunitárias – ABRUC. A partir da V Assembléia Nacional ocorrida em Brasília (DF), em outubro de 2003, passa a ter o apoio da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas – ABIEE.

V - identificar projetos/programas de fomento à Extensão e à Ação Comunitária e divulgá-los entre as IES filiadas.

Art. 5º - O ForExt rege-se:

- I - pela legislação em vigor;
- II - por este Estatuto;
- III - pelo seu Regimento Geral;
- IV – por atos normativos internos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 6º - Constituem o ForExt:

- I - Assembléia Geral;
- II - Coordenação Nacional;
- III - Câmaras Regionais;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo do ForExt, é composta por 01 (um) representante das Universidades e IES Comunitárias instituidoras ou filiadas ao ForExt, constituindo-se em instância superior com atribuição de propor e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao ForExt, nos seguintes termos:

- I – aprovar e alterar os Atos Normativos, Estatuto e Regimento Geral.
- II – propor e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao ForExt.
- III – fazer cumprir as deliberações.
- IV – eleger os membros da Coordenação Nacional.
- V – aprovar as cartas, Documentos e Estudos do ForExt.
- VI – homologar a inclusão de Filiada e decidir sobre a sua exclusão, salvo se requerida pela própria Instituição.
- VII – decidir sobre as matérias pertinentes ao Fórum, que forem de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o requerido.

§ 1º – A Assembléia Geral será instalada com a representação de, ao menos, 1 (uma) Universidade ou IES Comunitária de cada Região, conforme divisão disposta no artigo 8º do Estatuto, e sua deliberação se dará por maioria simples.

§ 2º – A Assembléia será presidida pelo Presidente do ForExt.

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 8º - A Coordenação Nacional, órgão executivo do ForExt, é composta pelos seguintes membros eleitos entre seus pares:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Coordenador ou Vice-Coordenador Regional de cada uma das seguintes Regiões:

a) REGIÃO SUL: compreendendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

b) REGIÃO SUDESTE: compreendendo os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais;

c) REGIÃO CENTRO OESTE: compreendendo os Estados de Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal;

d) REGIÃO NORTE E NORDESTE: compreendendo os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Piauí, Tocantins, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral são eleitos em chapas pela Assembléia Geral anual do ForExt em conformidade com o art. 13, para o exercício do mandato de um ano ou até que se realize a Assembléia Geral durante o Encontro do ano seguinte, admitida uma recondução por igual período, dentre os representantes das Universidades e IES Comunitárias previstas no art.7º.

§ 2º - O Presidente é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário Geral.

§ 3º - No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente, ou na falta deste, o Secretário Geral, exercerá a titularidade até a eleição seguinte.

§ 4º - Os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Câmaras Regionais são eleitos pela Assembléia da respectiva Câmara Regional, para o exercício do mandato de um ano ou até que se realize a Assembléia Geral da Câmara do ano seguinte, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º - O Coordenador da Câmara Regional é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, que, em caso de renúncia, exercerá a titularidade até a eleição seguinte.

§ 6º - A Coordenação Nacional poderá ainda contar com a colaboração de Comissões de Trabalho e Assessorias, cuja competência será por ela no momento de sua criação.

Art. 9º - São atribuições da Coordenação Nacional:

- I - convocar a Assembléia Geral e os Encontros Nacionais;
- II - preparar e coordenar os Encontros Nacionais e as reuniões da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, Regimento e demais Atos Normativos, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - representar o ForExt no exercício do cumprimento de seus objetivos, podendo valer-se da delegação de competência para o exercício desta representação.

Parágrafo Único - O Presidente do ForExt, ou quem o estiver substituindo ou o representando por delegação, possui a competência para decidir, ad referendum da própria Coordenação Nacional, em assuntos referentes às atribuições da Coordenação Nacional

DAS CÂMARAS REGIONAIS

Art. 10 - As Câmaras Regionais, correspondentes às regiões previstas no art. 8º, são órgãos setoriais e executivos do ForExt, compostas por representação de cada uma das Universidades e IES Comunitárias da Região, devendo o respectivo regulamento dispor sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 11 – O ForExt possuirá um Conselho Consultivo como órgão de consulta e apoio

às decisões.

Art. 12 - O Conselho Consultivo da Coordenação Nacional será composto pelos 03 (três) últimos Presidentes e terá como atribuição o assessoramento do ForExt e, em especial, da Coordenação Nacional, quando convocado para tal fim.

TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 13 - O ForExt realiza uma reunião anual ordinária da Assembléia Geral e reuniões extraordinárias sempre que necessárias, por convocação do Presidente da Coordenação Nacional ou:

I - a requerimento de um terço dos integrantes da Coordenação Nacional;

II – a requerimento de três quintos (3/5) das Universidades e IES filiadas.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada com a representação de, ao menos, 1 Universidade ou IES Comunitária de cada Região, conforme divisão disposta no artigo 8º.

§ 2º - Todos os membros representantes das IES na Assembléia Geral têm direito a voz, sendo o direito de voto estendido a apenas um representante da IES, em virtude do princípio da isonomia.

§ 3º - As deliberações da Assembléia se dão por maioria simples, exceto nos casos previstos nos artigos 3º e 15 deste Estatuto.

TÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 14 - O ForExt não tem receita própria. As despesas dos membros vinculados aos Órgãos Deliberativos, Executivo e Consultivo são arcadas pela respectiva Universidade ou IES que representam.

§ 1º - Outras despesas administrativas são rateadas conforme deliberado em Assembléia e com a generosidade das Entidades apoiadoras como a ABESC, ABRUC e ABIEE.

§ 2º - O ForExt não possui bens patrimoniais.

§ 3º- Os eventos devem ser organizados de forma que sejam auto-sustentáveis financeiramente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As alterações do presente Estatuto são de competência exclusiva da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e são aprovadas por maioria absoluta.

Art. 16 – Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 17 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do ForExt, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2006.